



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 726 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO OFF-ROAD” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º – Fica Instituído no âmbito do Município de Porto Real, a “Semana Municipal do OFF-ROAD”, a se realizar, anualmente, sempre na última semana do mês de junho.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Porto Real.

Art. 2º. Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos visando exposições e exibições relacionadas à prática do “OFF ROAD”.

Parágrafo único. Para fins de efetivar o previsto no caput, os eventos mencionados nesta Lei poderão ser realizados em espaço cedido pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente nas proximidades da empresa Guardian do Brasil.

Art. 3º. Para fins de realização da semana municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade “OFF-ROAD”, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

- I – Veículos 4x4;
- II – Jipes;
- III – Caminhonetes;
- IV – Motos;
- V – Quadriciclos;
- VI – Outros veículos apropriados.

Art. 4º. Os eventos previstos nesta Lei, além de exposições e exibições relacionadas à prática do “OFF ROAD”, poderão contar ainda com a realização de outras atividades culturais e artísticas, visando maior integração dos Municípes e fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios, inclusive com associações específicas sobre o tema, para fins da realização da Semana Municipal do OFF-ROAD.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, no prazo de 90 (Noventa) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

